



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 855/19

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, E DAS PRERROGATIVAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGULAMENTO DE MERCADO DA CEASA/PR NO QUE COUBER – CEASA/CURITIBA

Considerando que o permissionário da **LANCHONETE LANCHE QUENTE, CNPJ 31.915.673/0001-03** ocupante das denominadas Box **chave 603 do Pavilhão "A"** requer a devolução de área de da Unidade Atacadista de Curitiba, conforme **protocolo nº 15.647.307-3**

RESOLVE:

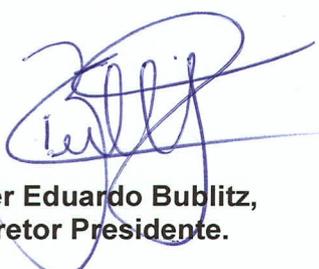
1 – Determinar que se proceda o desligamento definitivo, do Box supramencionado da **CEASA/PR – CURITIBA**, com o consequente cancelamento do Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, conforme o estabelecido no referido termo.

2 – Determinar que a área decorrente deste cancelamento permaneça no sistema de cobrança até a desocupação e, no caso de haverem débitos e não sendo os mesmos quitados administrativamente, serão objeto de ação judicial de cobrança.

3 – Determinar que a área decorrente desde cancelamento seja considerada como RESERVA TÉCNICA da CEASA/PR, até ulterior deliberação.

Cumpra-se.

Curitiba, 01 de agosto de 2019.


Eder Eduardo Bublitz,
Diretor Presidente.


Antonio Leonardecz
Diretor Técnico.


João Luiz Buso,
Diretor Administrativo Financeiro.


Paulo Ricardo da Nova,
Diretor Agrocomercial